

LEI MUNICIPAL N.º 1.405/2015

BAYEUX/PB, 09 de setembro de 2015

(Projeto de Lei Ordinária N.º 19/2015 – Vereador Nildo de Inácio)

Assegura matrícula ao aluno “portador de deficiência locomotora permanente” na escola municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a matrícula do aluno "portador de deficiência locomotora permanente" na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º. O aluno "portador de deficiência locomotora permanente", por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência, provando a proximidade àquela escola municipal, e laudo médico que acuse a debilidade física.

Art. 3º. As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e priorizar a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 09 de setembro de 2015.

Dr. Expedito Pereira
Prefeito